

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA-PL

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Autor: Vereador Dyhego França- PL

DETERMINA O PAGAMENTO DE MULTA AOS ATOS DE CRUELDADE COMETIDOS CONTRA ANIMAIS, INDEPENDENTE DAS SANÇÕES PREVISTAS EM OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS: MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguape, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Iguape - SP o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

Parágrafo único – Consideram-se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique em: sofrimento, abuso, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

Art. 2º - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de multa de 30 (trinta) UFICs. por animal.

Art. 3º - A multa dobra de valor nos seguintes casos:

- I** – no caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados;
- II** – no caso de atropelamento do animal, seguido de fuga do condutor do veículo sem prestar a devida assistência médica veterinária;
- III** – no caso de animais abandonados dentro de imóveis, cabendo ao locatário ou ao fiador o seu pagamento.

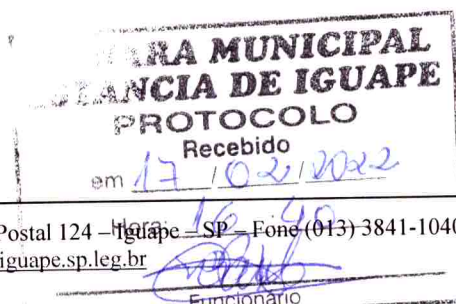
DYHEGO FRANÇA - PL

Vereador – Iguape/SP

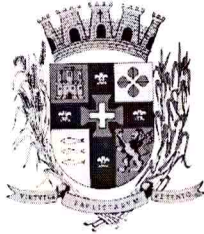
Email: vereador.dyhegofranca@hotmail.com

Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207

Celular: (013) 99604-8385



Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Cx. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
<https://www.iguape.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA-PL

Parágrafo único – Não sendo encontrados os responsáveis descritos no inciso III do artigo anterior, caberá ao proprietário do imóvel ou do veículo o pagamento da multa.

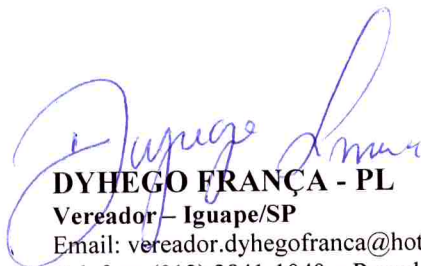
Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, sob pena de multa no valor de 20 (vinte) UFICs por infração, dobrando o valor para cada reincidência.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas e também as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

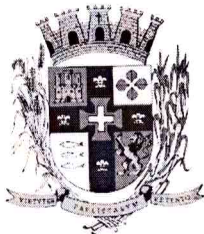
Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica, identificação e registro permanente do animal e outras formas de amparo aos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DYHEGO FRANÇA - PL
Vereador – Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@hotmail.com
Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207
Celular: (013) 99604-8385



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA-PL

JUSTIFICATIVA

Presidente
Vereadores

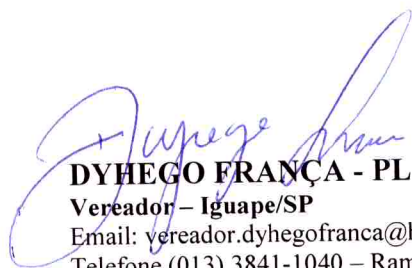
Apesar de ter merecido um artigo específico da Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), a prática de maus-tratos a animais sejam eles domésticos, domesticados silvestres nativos ou exóticos, ainda é uma constante em nossa cidade.

Diariamente temos notícias de animais mutilados, feridos, envenenados, queimados; animais mantidos acorrentados, sem água ou alimentação adequada; pássaros, cães, gatos, cavalos e galos destroçados em rinhas (apesar dessa prática ser considerada também crime), outros abandonados em ruas ou praças e perambulando pelas vias públicas.

A maioria sequer recebe assistência veterinária adequada, o que é outro tipo de maltrato. Temos, ainda, os animais silvestres mantidos em minúsculas gaiolas ou amarrados a troncos de árvores, comendo restos de alimentos, e até deformados por não poderem realizar movimentos adequados. São cenas que fazem parte do cotidiano da população humana, sobretudo nas grandes cidades. E nada melhor do que conscientizar as pessoas de que maltratar animais, além de ser algo absurdo e inaceitável, em pleno século XXI, é um crime. Daí a importância de uma lei como esta aqui proposta, de cunho altamente educativo, mais do que punitivo.

Face ao exposto, conforme disposição da Lei Orgânica do Município e por considerarmos de alta relevância o presente projeto, solicitamos o beneplácito dos nobres Vereadores para aprovação desse projeto em prol da causa animal.

Plenário Munitor Cardoso, em 17 de fevereiro de 2022



DYHEGO FRANÇA - PL
Vereador – Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@hotmail.com
Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207
Celular: (013) 99604-8385